



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 57/2010:

Cria uma Zona de Protecção Parcial para a implementação do Projecto Integrado do Porto de Techobanine.

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 205/2010:

Regulamenta o mecanismo do processo de emissão e colocação no mercado secundário das «Obrigações do Tesouro – 2010».

Ministério da Energia:

Diploma Ministerial n.º 206/2010:

Aprova o Regulamento Interno da Agência Nacional para Energia Atómica – Entidade Reguladora (ANEA).

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

Diploma Ministerial n.º 207/2010:

Cria o Gabinete de Implementação do Programa de Saneamento Ambiental, abreviamente designado (GIPSA).

Diploma Ministerial n.º 208/2010:

Aprova o Regulamento Interno da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento.

Ministério da Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 209/2010:

Aprova o quadro de pessoal da Delegação Provincial do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Aquacultura de Tete.

Diploma Ministerial n.º 210/2010:

Aprova o quadro de pessoal da Delegação Provincial do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Aquacultura de Manica.

Diploma Ministerial n.º 211/2010:

Aprova o quadro de pessoal da Delegação Provincial do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Aquacultura do Niassa.

Diploma Ministerial n.º 212/2010:

Aprova o quadro de pessoal da Delegação Provincial do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Aquacultura da Zambézia.

Diploma Ministerial n.º 213/2010:

Aprova o quadro de pessoal da Autoridade Tributária de Moçambique.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 57/2010

de 1 de Dezembro

O Projecto Integrado do Porto de Techobanine tem como objecto a construção, manutenção e operação de um porto de

águas profundas, estruturas marítimas, rede ferroviária e desenvolvimento de projectos satélites complementares e associados.

Assim, havendo necessidade de se criar uma Zona de Protecção Parcial para a implementação deste projecto de domínio público, ao abrigo da alínea f) do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É constituída a Zona de Protecção Parcial dedicada ao desenvolvimento do Projecto Integrado do Porto de Techobanine.

Art. 2. A Zona de Protecção Parcial constituída nos termos do presente Decreto é a que se encontra demarcada no mapa em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3. Os Projectos de Desenvolvimento Económico e Social a serem implementados no Distrito de Matutuíne, incluindo o Projecto Integrado do Porto de Techobanine, serão enquadrados num Plano Director de Desenvolvimento do Distrito de Matutuíne a ser submetido ao Governo no prazo de 120 dias.

Art. 4. A coordenação do Plano Director de Desenvolvimento do Distrito de Matutuíne será feita pelo Ministério dos Transportes e Comunicações, com participação e harmonização dos Ministérios da Coordenação da Acção Ambiental, Turismo, Agricultura, Interior e da Defesa Nacional e dos Governos Provincial e Distrital.

Art. 5. A implementação do Projecto Integrado do Porto de Techobanine deverá ser feita com a salvaguarda dos direitos adquiridos dos actuais titulares de Direitos de Uso e Aproveitamento de Terra e ou Licenças Especiais.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 21 de Setembro de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

ANEXO

Reserva do Estado para o Desenvolvimento do «Projecto Integrado do Porto de Techobanine»

A - Zona de Desenvolvimento Portuário

Coordenadas

Vértice N.º	GEO TETE	
	Longitude	Latitude
1	32.899293	-26.698798
2	32.891401	-26.698793
3	32.891994	-26.712084
4	32.885904	-26.716218
5	32.884401	-26.717652
6	32.883555	-26.720479
7	32.881952	-26.725026
8	32.880359	-26.732168

Vértice N.º	GEO TETE	
	Longitude	Latitude
9	32.878960	-26.734002
10	32.861411	-26.741483
11	32.859575	-26.741549
12	32.858175	-26.741111
13	32.854150	-26.738223
14	32.852827	-26.737629
15	32.851362	-26.737436
16	32.850606	-26.737362
17	32.837183	-26.740793
18	32.835428	-26.741958
19	32.827222	-26.746763
20	32.820374	-26.748929
21	32.809721	-26.726972
22	32.807203	-26.717500
23	32.800496	-26.692614
24	32.794995	-26.676108
25	32.789128	-26.665465
26	32.782496	-26.656826
27	32.774791	-26.645095
28	32.771146	-26.632294
29	32.769321	-26.628398
30	32.764879	-26.621485
31	32.750999	-26.602030
32	32.785444	-26.601778
33	32.820846	-26.603196
34	32.832500	-26.602034

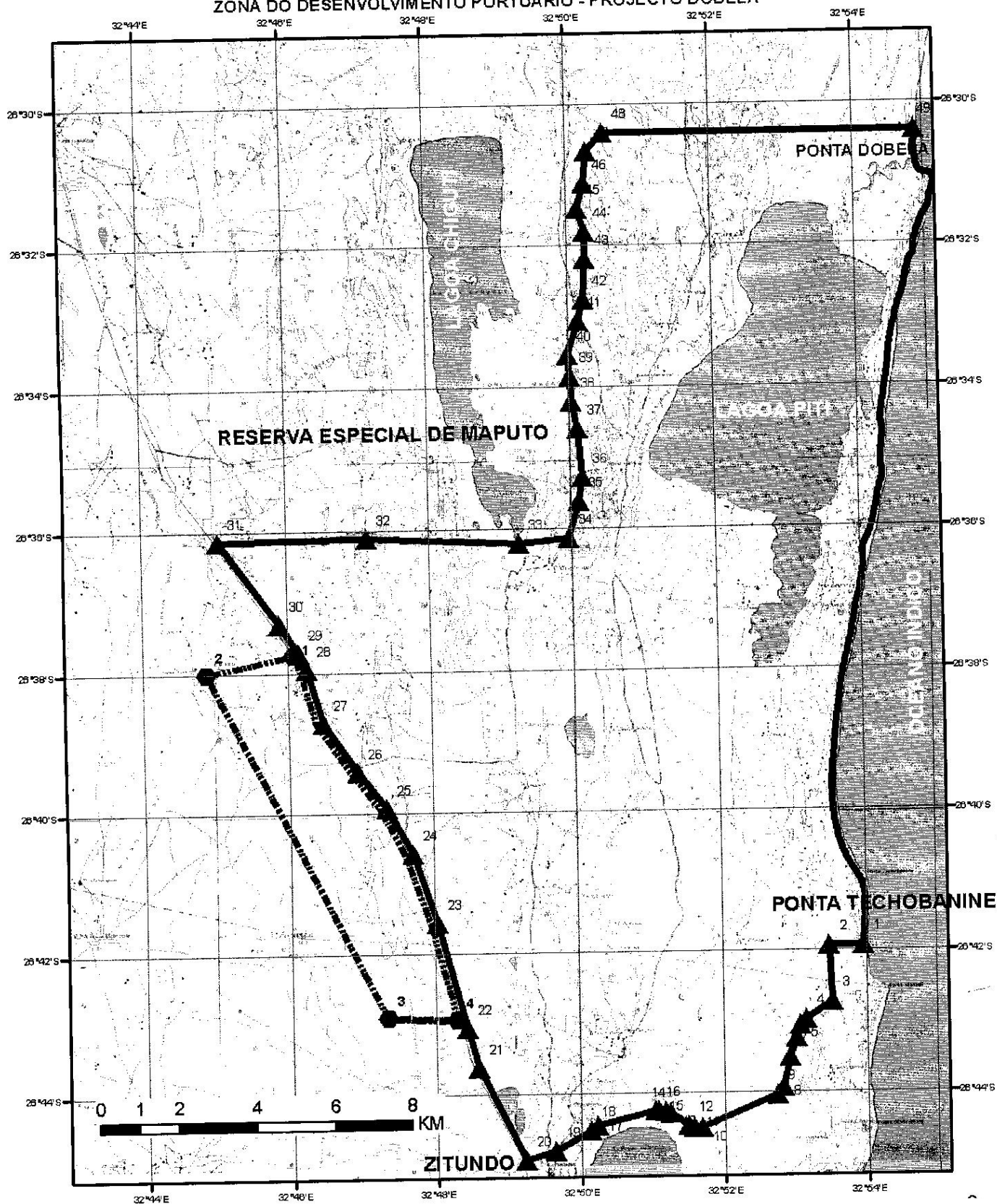
Vértice N.º	GEO TETE	
	Longitude	Latitude
35	32.835098	-26.593377
36	32.836071	-26.587681
37	32.835123	-26.576285
38	32.833606	-26.569926
39	32.833444	-26.563931
40	32.832930	-26.558901
41	32.835461	-26.551012
42	32.836844	-26.545921
43	32.837430	-26.536278
44	32.837268	-26.529984
45	32.835810	-26.524529
46	32.837264	-26.518526
47	32.838088	-26.510951
48	32.842028	-26.506576
49	32.914443	-26.506639

B - Zona de Desenvolvimento Portuário Extensão Oeste
Coordenadas

Vértice N.º	GEO TETE	
	Longitude	Latitude
1	32.76817	-26.6291
2	32.74807	-26.6334
3	32.78885	-26.7151
4	32.80488	-26.7158

PROVÍNCIA DE MAPUTO
Distrito de Matutuine

ZONA DO DESENVOLVIMENTO PORTUARIO - PROJECTO DOBELA



“Projecto Integrado do Porto de Techobanine”**C – Polo Industrial**

Coordenadas

Vértice N.º	GEO TETE	
	Longitude	Latitude
1	32.5704817	-26.3234930
2	32.6286096	-26.3213301
3	32.6607179	-26.3263532
4	32.6589001	-26.3373089
5	32.6600020	-26.3423055
6	32.6581142	-26.3538039
7	32.6558866	-26.3595166
8	32.6547235	-26.3715988
9	32.6502487	-26.3874083
10	32.6473814	-26.4184788
11	32.6436372	-26.4259896
12	32.6407465	-26.4400612
13	32.6399438	-26.4421628
14	32.6350502	-26.4423325
15	32.6324648	-26.4418969
16	32.6302388	-26.4432954
17	32.6220341	-26.4441930
18	32.6155401	-26.4524090
19	32.6147383	-26.4558847
20	32.6131041	-26.4572352
21	32.6110609	-26.4587302
22	32.6047594	-26.4620979
23	32.6040445	-26.4630441
24	32.5989936	-26.4653249
25	32.5970039	-26.4670976
26	32.5944054	-26.4688929
27	32.5826286	-26.4696545
28	32.5809384	-26.4703850
29	32.5748703	-26.4698365
30	32.5699377	-26.4698216

PROVÍNCIA DE MAPUTO

Distrito de Matutuine

PROJECTO INTEGRADO DO PORTO DE TECHOBANINE
PÓLO INDUSTRIAL